

DESPACHO

N.º 49 / 2017

Considerando que:

O artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê que “o presidente da câmara municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções”;

O n.º 2 do supra referido preceito lega, determina ainda que “o presidente da câmara municipal pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

Por deliberação do Executivo Municipal tomada em sessão ordinária de 27 de outubro de 2017 foi aprovado fixar a existência de mais um vereador, além do limite fixado pela alínea c) do n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, em regime de tempo inteiro;

De acordo com o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, “Cabe ao presidente da câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício”;

Igualmente por deliberação do Executivo Municipal tomada na referida sessão ordinária, foi aprovada, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, com a faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores e/ou dirigentes, nos termos do artigo 36.º e 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de várias competências;

À semelhança da delegação de competência da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, também a delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal nos Senhores Vereadores deve ter subjacente o princípio da boa administração, pautando-se assim, por critérios de eficiência, economicidade e celeridade, permitindo-se, assim, uma aproximação dos serviços municipais às populações;

De acordo com os n.ºs 3 e 5 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo “Mediante um ato de delegação de poderes, os órgãos competentes para decidir em determinada matéria podem sempre permitir que o seu imediato inferior hierárquico, adjunto ou substituto pratiquem atos de administração ordinária nessa matéria”, sendo que “Os atos praticados ao abrigo de delegação ou subdelegação de poderes valem como se tivessem sido praticados pelo delegante ou subdelegante”;

São indelegáveis, nos termos do artigo 45.º do Código do Procedimento Administrativo:

- “a) A globalidade dos poderes do delegante;
- b) Os poderes suscetíveis de serem exercidos sobre o próprio delegado;
- c) Poderes a exercer pelo delegado fora do âmbito da respetiva competência territorial.”;

O artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo estabelece os requisitos do ato de delegação:

“1 - No ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar.

2 - Os atos de delegação ou subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação, nos termos do artigo 159.º”,

Tudo considerado, determino:

I – Que são tarefas específicas do **Presidente da Câmara Municipal**, as relacionadas com as seguintes áreas:

- Segurança e Proteção Civil;
- Obras Municipais;
- Planeamento e Ordenamento do Território;
- Apoio às Freguesias;
- Espaços Verdes;
- Florestas;
- Higiene Urbana;
- Gestão da Qualidade;
- Serviço de Aprovisionamento;
- Planeamento Estratégico, Gestão de Fundos Comunitários, e outros;
- Inovação, Empreendedorismo e Promoção do Emprego;
- Serviço Jurídico.

II – A nomeação para coadjuvação no exercício das minhas competências próprias e delegadas, sem prejuízo de outras nomeações:

1. No Senhor **Vereador Edson Carlos Viegas Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal** para as tarefas relacionadas com as seguintes áreas:

- Gestão Económica e Financeira;
- Turismo e Promoção do Concelho;
- Desporto, Saúde e Bem-Estar;
- Mobilidade Urbana;
- Ambiente e Sustentabilidade;
- Comércio Local e Atividades Económicas;
- Gestão e Acompanhamento ao Associativismo Desportivo;
- Tecnologias de Informação e Comunicação.

2. Na Senhora **Vereadora Elsa Margarida de Melo Corga**, para as tarefas relacionadas com as seguintes áreas:

- Educação;
- Solidariedade e Família (Ação Social e Habitação Social);
- Cultura (Assuntos Culturais, Preservação do Património, Estação Arqueológica, Museus, Biblioteca Municipal e Centro de Artes de Águeda);
- Juventude;
- Relação com o Ensino Superior;
- Gestão e Acompanhamento ao Associativismo Social, Cultural e Recreativo;
- Recursos Humanos;
- Modernização Administrativa e Estruturas de Proximidade;
- Cidadania e Igualdade.

4. No Senhor **Vereador João Carlos Gomes Clemente** para as tarefas relacionadas com as seguintes áreas:



- Gestão Urbanística e Obras Particulares;
- Fiscalização Municipal e Contraordenações;
- Armazéns, Equipamentos e Edifícios Municipais;
- Segurança, higiene e saúde no Trabalho (gestão e manutenção de equipamentos e edifícios municipais, equipamentos de proteção individual, segurança contra incêndios, medidas de autoproteção);
- Património Imobiliário;
- Licenciamentos Diversos;
- Mercados e Feiras;
- Cemitérios.

III – Para o desempenho das tarefas específicas para as quais os senhores vereadores foram nomeados para coadjuvar, subdelego e delego, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, todas as competências previstas na lei necessárias e suscetíveis de delegação, com faculdade de subdelegação, nomeadamente as seguir indicadas:

1. No Senhor **Vereador Edson Carlos Viegas Santos, Vice-Presidente da Câmara Municipal**, as infra descritas:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09

- d) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- e) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, nos termos da alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- g) Alienar bens móveis, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- j) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- m) Administrar o domínio público municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- n) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, nos termos da alínea rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- p) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- q) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- r) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- s) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- t) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- u) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- v) Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a

deliberação sobre o lançamento de derramas, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- w) Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- x) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- y) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- z) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- aa) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- bb) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09

2. Na Senhora **Vereadora Elsa Margarida de Melo Corga**, as infra descritas:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, no

- exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- c) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- d) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- e) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- g) Alienar bens móveis, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- j) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- m) Administrar o domínio público municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- n) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município, nos termos da alínea zz) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- p) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- q) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- r) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- s) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- t) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- u) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- v) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- w) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- x) Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- y) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- z) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- aa) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- bb) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- cc) Presidir o Conselho Local de Ação Social (CLAS), por força dos n.ºs 1 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2006. de 16/06;

- dd) Presidir ao Conselho Coordenador da Avaliação, por força dos n.ºs 5, 2 e 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual;
- ee) Homologar as avaliações de desempenho, por força do n.º 3 e do n.º1, alínea e) do artigo 60.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, na sua redação atual.

4. No Senhor **Vereador João Carlos Gomes Clemente**, as infra descritas:

- a) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- c) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- d) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas, nos termos da alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- e) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, nos termos da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- f) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- g) Alienar bens móveis, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- h) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- i) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- j) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura nos termos da alínea kk) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- k) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea ll) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- l) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea nn) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- m) Administrar o domínio público municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- n) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, por força da alínea tt) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- o) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea bbb) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- p) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- q) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- r) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- s) Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- t) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- u) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- v) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- w) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, nos termos da alínea i) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09.
- x) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- y) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- z) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- aa) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- bb) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no exercício das funções relativas às matérias que lhe são atribuídas, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- cc) Conceder autorizações de utilização de edifícios, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- dd) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, nos seguintes casos:
 - i. Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - ii. Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes
- ee) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada, nos termos da alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ff) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09, e do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 97/88, de 17/08;
- gg) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da câmara municipal, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;

- hh) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas, nos termos da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ii) Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do artigo 5.º, n.º 1 do mesmo diploma;
- jj) Conceder a autorização para utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma;
- kk) Decidir pedidos de informação prévia, regulados nos artigos 14.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do disposto na alínea y do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ll) Determinar, precedendo de vistoria, a execução de obras de correção ou de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º, por força do disposto na alínea w do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- mm) Autorizar o pagamento fracionado das taxas referidas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do artigo 117.º, n.º 2 do mesmo diploma;
- nn) Sem prejuízo das competências do gestor de procedimento, dirigir a instrução dos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força do n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;
- oo) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, por força dos n.ºs 1 e 10 do artigo 11.º do referido diploma;
- pp) Nos termos dos n.ºs 10 e 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, proferir despacho:
 - i. De aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida;

- ii. De rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis;
- iii. De extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia exceto se o interessado estiver a exercer a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 4.º;
- qq) Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, notificando o requerente desse ato, por força dos n.ºs 10 e 7 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- rr) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- ss) Exercer a atividade de fiscalização nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 93.º a 97.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12;
- tt) Conceder licenças especiais de ruído conforme o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- uu) Proceder ao processamento das contra-ordenações e a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17/01, por força da alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- vv) Decidir sobre concessão de licença para obras, inumações, exumações, trasladações, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- ww) Proceder à concessão de terrenos, decidir sobre a sua transmissão, averbamentos e declaração de prescrição, nos termos das alíneas ee) e kk) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea p) do n.º 2 do artigo 35.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- xx) Ordenar a remoção de suportes publicitários conforme legal e regulamentarmente previsto, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 97/88, de 17/08, por força da alínea qq) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/09;
- yy) Decidir sobre a aprovação das candidaturas a apoio no âmbito daquele regulamento, por força do artigo 12.º do Regulamento para Apoio à Pintura de Fachadas e Muros que instituiu o “Projeto Águedacor”;

zz) Decidir os pedidos de autorização previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01.

IV – Mais determino que:

- a) Os atos praticados no âmbito da delegação ou subdelegação de competências deverão conter a menção expressa da delegação ou subdelegação nos termos do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) As competências e tarefas delegadas ou subdelegadas através do presente despacho, e que comportem o exercício conjunto comigo, poderão ser desempenhadas individualmente, quer por mim, quer pelos respetivos Vereadores;
- c) Nas matérias objeto deste despacho, deverá observar-se o disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo;
- d) Para constar e devidos efeitos, se dê conhecimento deste despacho a todos os serviços municipais e se proceda à sua publicação, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47 e do artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo;
- e) Este despacho produz efeitos a partir da presente data, revogando e substituindo integralmente o despacho de delegação e subdelegação de competências datado de 22 de outubro de 2013.

Águeda, Paços do Concelho, 31 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

(Enf. Jorge Almeida)